

10 Recomendações para atuação junto a mulheres migrantes em conflito com a lei

O Projeto Mulheres Migrantes, do Instituto Terra Trabalho e Cidadania - ITTC desde 2017, realiza atendimento direto com mulheres migrantes em conflito com a lei que vivem na cidade de São Paulo. A partir desses atendimentos, o ITTC direciona sua atuação para um mapeamento frequente de redes e para o diálogo público, com objetivo de aprimoramento de políticas públicas, construção de redes de atenção voltadas a essas pessoas, e fortalecimento de serviços já existentes.

Histórico de atuação

1997 Início do ITTC

O trabalho do ITTC com mulheres migrantes privadas de liberdade começou no final da década de 1990, a partir da identificação de uma pequena população de mulheres migrantes que ocupavam penitenciárias femininas de São Paulo e da necessidade de atender às demandas específicas que elas apresentavam.

2009 Mudanças no cenário

Com a busca por direitos, as ações de advocacy e a luta cotidiana pelo desencarceramento e pela igualdade de gênero, o contexto se transformou. A população de mulheres migrantes nos estabelecimentos penais paulistas mudou consideravelmente, especialmente no que concerne ao acesso a direitos - antes negados - na execução penal.

2017 Início do Projeto Migrantes Egressas

A atuação constante do ITTC junto às mulheres migrantes em situação de prisão permitiu a identificação não apenas das questões que elas enfrentam dentro das prisões, mas também uma série de desafios e dificuldades da vida fora do cárcere, durante o cumprimento de pena em meio aberto, que merecem atenção e ações urgentes.

Breve contextualização do Projeto

O contexto de encarceramento de mulheres migrantes no Brasil parte, em regra, das circunstâncias de vulnerabilidade social às quais elas estão submetidas. São, em sua maioria, mães que figuram como as principais provedoras de seus lares, e que se encontram em cenários de pobreza e de crises político-econômicas em seus países. Como mulas do tráfico transnacional, são submetidas ao trabalho mais vulnerável na cadeia do tráfico e, ao serem presas, se deparam com presídios mal adaptados às suas especificidades.

Dois anos de Migrantes Egressas

1.600 atendimentos com mulheres migrantes em liberdade

em média **40** mulheres atendidas por mês

Foi a partir do acompanhamento de casos individuais que o ITTC conheceu o funcionamento de serviços públicos de atenção a pessoas migrantes, se aproximou de profissionais dos equipamentos e identificou os desafios a serem enfrentados.

O marco histórico e legislativo que tem orientado a atuação do Projeto é a atual Lei de Migração brasileira (Lei 13.445/2017). Ela norteia a política migratória nacional a partir do viés da proteção dos direitos humanos, guiada pelos princípios da igualdade e não discriminação. Pela primeira vez no Brasil uma legislação federal garante e reconhece status migratório para pessoas não brasileiras em conflito com a lei, e estabelece a não criminalização da migração como um de seus princípios, em contraponto ao anterior Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), ora revogado.

A partir desse olhar para a pessoa migrante, as recomendações propostas pelo Projeto Mulheres Migrantes estão apoiadas em quatro marcadores principais: migração, gênero, justiça criminal e políticas públicas. A aplicação das recomendações devem sempre levar em consideração estes princípios.

Essas recomendações de atuação junto a mulheres migrantes nessas condições se dirigem à sociedade civil que atua com o tema da migração, mas, principalmente, a profissionais que atuam em equipamentos públicos, ponderando questões de atenção prioritárias ao atendimento e acolhimento dessa população.

SITUAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Direito à cidadania

O direito à cidadania, expresso na Constituição Federal, determina que todas as pessoas que se encontram no Brasil devem receber tratamento igual perante a lei, independentemente de nacionalidade, gênero, raça, sexualidade, idade e demais marcadores sociais.

Recomendação nº 1

Destinatários: todos os órgãos dos poderes judiciário, legislativo e executivo, iniciativa privada e à sociedade como um todo.

Qualificar e sensibilizar pessoas que atuam diretamente no atendimento de serviços públicos nas três esferas de governo, assim como autoridades como um todo, com o objetivo de combater a xenofobia e discriminações em todos os níveis. Pessoas migrantes com antecedentes penais são cidadãs, logo, seu acesso a políticas públicas deve ser integral, sejam estas políticas: migratórias, como de acesso à documentação brasileira; assistenciais baseadas no Cadastro Único (CADÚnico), como o Bolsa Família e Bolsa Aluguel; de saúde, através do acesso integral ao Sistema Único de Saúde (SUS); de trabalho, de modo que tenham garantia a um salário digno e boas condições de trabalho; dentre outras políticas incluídas em todas as esferas de governo.

Direito à permanência

Migrar é direito, portanto, cometer um crime no Brasil não deve ser justificativa para negar a permanência e o reconhecimento dos direitos de uma pessoa nestas condições. O tempo do processo criminal e o da pena também podem abrir reais possibilidades de escolha para se viver no país, como a construção de redes familiares e de afeto, a inserção econômica e no mercado de trabalho, estudo, tratamento de saúde, dentre outras situações.

A expulsão é um meio para que o Estado retire compulsoriamente pessoas do território nacional, a qual se aplica para todas as pessoas não brasileiras condenadas por crimes comuns dolosos aplicáveis penas privativas de liberdade, como a prisão em regime fechado. A expulsão deverá ocorrer ao término de cumprimento de pena ou mediante autorização judicial para fins de expulsão antecipada. Na prática, a expulsão pode ser um meio para que mulheres migrantes em conflito com a lei retornem ao seu país de origem, mas, também, se torna uma nova punição quando elas escolhem permanecer e se estabelecer no Brasil, independentemente das condições que as trouxeram ao país.

Recomendação nº 2

Destinatários: agentes da justiça criminal e do poder executivo, especialmente da Justiça Federal (JF), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Federal (PF) e Ministério da Justiça (MJ).

Interpretar conjuntamente o princípio da não criminalização da migração e a disposição que trata da "gravidade (do crime) e às possibilidades de ressocialização em território nacional", ambos da Lei de Migrações, para que, na análise do caso concreto, a ressocialização também seja compreendida por estes atores como causa de inexpulsabilidade, para além das demais causas já previstas em lei, com objetivo de equilibrar a regra geral da expulsão de pessoas migrantes com antecedentes penais do território brasileiro.

Direito à documentação

O direito à documentação brasileira para pessoas migrantes está disposto na Lei de Migrações (artigo 30, I, h). Ele é o meio pelo qual as pessoas são identificadas e reconhecidas enquanto cidadãs na sociedade, possibilitando o acesso a serviços públicos, a participação em programas sociais, assim como possibilidade de exercer direitos e contrair deveres. A importância de garantir o acesso à documentação brasileira se dá na medida que, em muitas situações, mulheres que estão respondendo processo ou cumprindo pena no Brasil têm seus passaportes e outros documentos pessoais de seu país retidos no processo criminal, portanto, a obtenção de documentos brasileiros - como o Registro Nacional Migratório (RNM), Cadastro da Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - são imprescindíveis para sua identificação e inserção econômica, condições para sua subsistência no país.

Recomendação nº 3:

Destinatários: Ministérios da Justiça, da Segurança Pública e Polícia Federal.

Tornar menos burocráticos os procedimentos de emissão do Registro Nacional Migratório (RNM) para pessoas que estejam em liberdade provisória e cumprimento de pena. Destaca-se a importância de alteração do Anexo XV da Portaria Interministerial nº 03/2018 para a exclusão do item de exigência de certidões de antecedentes criminais

do país materno de migrantes nestas condições, permitindo que a manifestação fundamentada da própria pessoa a respeito da impossibilidade de obtenção do documento seja suficiente para requerer a autorização de residência, já que muitas vezes este documento somente pode ser solicitado no país de origem e há custos a serem arcados para sua emissão e envio.

Recomendação nº 4:

Destinatários: Ministérios da Justiça, do Trabalho e Polícia Federal.

Garantir o cumprimento da Lei de Migrações no que se refere ao direito integral à regularização migratória, prevendo-se expressamente o acesso à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para pessoas migrantes com antecedentes penais, sem necessidade de apresentação de autorização judicial, por meio da expedição de portarias interministeriais.

Direito à saúde

O acesso à saúde para pessoas migrantes deve atender aos princípios da universalidade, equidade e integralidade em iguais condições à população brasileira, independente da sua situação de conflito com a lei. O princípio da integralidade no acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser complementado com ações de assistência social.

Recomendação nº 5

Destinatários: Ministério da Saúde e todos os órgãos e serviços enquadrados no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Fomentar a discussão nos serviços de acesso à saúde sobre atendimento a população migrante, para que sempre considerem suas especificidades de cultura, etnia, raça, gênero, sexualidade e religião, objetivando, assim, eliminar a xenofobia e garantir um atendimento digno.

Recomendação nº 6

Destinatários: unidades prisionais, Ministério da Saúde e todos os órgãos e serviços enquadrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Garantir que mulheres migrantes saiam das unidades prisionais com sua carteira de identificação no Sistema Único de Saúde (SUS) e que possam ter acesso, caso desejado, a todo seu histórico de atendimento médico no sistema prisional (prontuário) ou, subsidiariamente, realizar o encaminhamento deste histórico para a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da localidade em que estas mulheres estiverem residindo no momento pós-cárcere.

Direito à moradia

Na cidade de São Paulo, assim como em outras cidades, para conseguir uma vaga em qualquer centro de acolhida é necessário, primeiramente, se dirigir a um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou a um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) do território em que a pessoa se encontra. Estes órgãos fazem a busca de vagas e o encaminhamento ao abrigo público.

As mulheres migrantes em conflito com a lei têm grandes dificuldades de acesso a esses centros - quando necessitam de abrigos públicos - em razão do funcionamento em horário comercial. Muitas vezes o cumprimento do alvará de soltura, nas unidades prisionais, é feito no fim da tarde e elas são levadas obrigatoriamente à sede da Polícia Federal para fins de registro migratório, saindo de lá tarde da noite.

Em situações como essa, o caminho indicado no município de São Paulo é ligar para o número 156 da Prefeitura e solicitar o encaminhamento por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para que um veículo da prefeitura a busque e a encaminhe para um abrigo emergencial. No entanto, as barreiras linguísticas, a ausência de informações e a demora na efetivação do atendimento (pode levar até 3 horas e há o risco de o veículo não chegar ao local), tornam este caminho inviável.

Outro agravante é o entendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (SMADS) para o encaminhamento de pessoa migrante a um abrigo específico para essa população: para isso a pessoa migrante deve ser recém-chegada na cidade (até seis meses). A justificativa desse entendimento é de que uma estadia mais longa gera vínculos na cidade e, por conseguinte, torna não necessário o encaminhamento a um abrigo especializado. Mas, para as mulheres migrantes em conflito com a lei, tal premissa é falha, uma vez que elas podem passar anos no território nacional sem vínculo anterior com o país, por encontrarem-se encarceradas.

7 Recomendação nº 7

Destinatários: unidades prisionais, poder judiciário federal e estadual, poder público municipal (por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS), poder público estadual (por meio da Secretaria de Reintegração Social e da Central de Apoio ao Egresso e à Família) e Polícia Federal.

Estabelecer um protocolo de atendimento integrado entre o sistema judicial e as políticas penitenciárias e de assistência para que as pessoas sem residência fixa que deixam as unidades prisionais possam ser diretamente encaminhadas para as vagas disponíveis em centros de acolhida, caso necessário, evitando assim a sua sujeição a situações de violações e ampliação da vulnerabilidade, com especial atenção aos casos de mulheres migrantes gestantes e com crianças até 6 meses de idade.

8 Recomendação nº 8

Destinatários: poder judiciário federal e estadual, poder público municipal (por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS), poder público estadual (por meio da Secretaria de Reintegração Social e da Central de Apoio ao Egresso e à Família) e Polícia Federal.

Criar órgãos públicos de referência ou qualificar os já existentes ou previstos em lei, mas não implementados (por exemplo, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas da justiça estadual e federal e as Centrais de Apoio ao Egresso e Família), para as pessoas em cumprimento de pena em meio aberto, em medidas alternativas ou egressas do sistema prisional. Estes órgãos devem contemplar e integrar as esferas federal, estadual e municipal para garantir, articular e facilitar o acesso dessas pessoas a todos os serviços públicos, em especial, à assistência de forma intersetorial e interdisciplinar.

Direito à capacitação profissional e acesso a trabalho

As dificuldades de inserção no mercado de trabalho de pessoas que passaram pelo sistema prisional, em vista da discriminação e ausência de políticas públicas de incentivo à contratação, também afeta mulheres migrantes com antecedentes penais. O acesso a trabalho, seja ele por meio de mecanismos formais (registro de vínculo empregatício em carteira profissional) ou mesmo através de incentivos a atividades autônomas e empreendedoras, viabiliza a subsistência e a vida destas mulheres no Brasil, assim como em muitas situações viabilizam o suporte econômico de seus núcleos familiares em seus países maternos, independentemente da distância em que se encontram.

9 Recomendação nº 9

Destinatários: poder judiciário federal e estadual, legislativo e executivo, iniciativa privada e sociedade como um todo.

Garantir a inserção de mulheres migrantes com antecedentes penais no mercado de trabalho, propondo políticas públicas de incentivo à contratação de pessoas egressas em empresas, especialmente aquelas que já se utilizam de mão-de-obra dentro do sistema prisional, assim como efetivar a aplicação da Portaria Interministerial nº 3 de 11 de setembro de 2018 (contratação de mão de obra formada por pessoas presas e egressas), e qualificar, por meio de capacitações gratuitas, o desenvolvimento de atividades autônomas e empreendedoras.

10 Recomendação nº 10

Destinatários: unidades prisionais, poder público em todas as esferas e iniciativa privada.

Ampliar a oferta de cursos de língua portuguesa nas unidades prisionais e também ampliar a divulgação de cursos gratuitos de língua portuguesa para pessoas migrantes como um todo nos serviços públicos e no âmbito da iniciativa privada, com fornecimento de bolsas de estudo e certificados em todas as situações.

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

Rua Marquês de Itu, 298 - Vila Buarque
São Paulo - SP
01223-000
ittc.org.br

Realização:



Apoio:



Reino dos Países Baixos

